



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.567
Processo: CF-00456/2021
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0743/2021

Aprova o mérito das ações de comunicação para o 2º semestre de 2021, conforme anexo (SEI 0453446), ressaltando que os valores ali mostrados não se inserem no escopo da presente, à vista das competências específicas da CAIS, que estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 26 de maio de 2021, apreciando a Deliberação nº 88/2021-CAIS, e considerando a missão do Sistema Confea/Crea e Mútua de orientar e fiscalizar o exercício profissional visando a defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo Sistema; considerando que nos termos do art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário; considerando que o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que o Conselho de Comunicação e Marketing - CCM tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea, sendo de sua competência a apreciação e deliberação sobre o plano de comunicação institucional do Confea; considerando que o Plano de Comunicação do Confea 2021-2023, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-2023/2020, possui como objetivo formalizar o processo de comunicação institucional, identificando e aperfeiçoando os canais, definindo os públicos, a periodicidade da informação e a qualificação dos conteúdos; considerando que, além disso, possui como proposta básica estabelecer diretrizes, objetivos e estratégias para a prática da comunicação e divulgação do referencial estratégico, já consolidado; considerando que, internamente, visa a redirecionar o processo de comunicação para favorecer a interação entre as pessoas, o entendimento e a construção da visão de futuro da organização e, externamente, procura atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência da atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei; considerando que o Plano de Comunicação demonstra alinhamento com a Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, a qual agrupa e sintetiza o conjunto de ações propostas para o desenvolvimento das organizações do sistema profissional e para a integração no âmbito maior em que se situa, que é o da sociedade brasileira, além de demonstrar consonância com outros documentos institucionais basilares como o Programa de Gestão e o Plano Institucional do Confea; considerando a necessidade de apresentar à sociedade a importância, as atribuições e as responsabilidades dos profissionais da área tecnológica que estão definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a fim de garantir a segurança e a defesa da população; considerando, portanto, o poder da informação como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância dos profissionais e do próprio Sistema Confea/Crea; considerando que por intermédio da Deliberação CCM nº 3/2021, o Conselho de Comunicação e Marketing aprovou as ações de comunicação para o 2º semestre de 2021, constantes do documento SEI - 0453446; considerando que a Gerência de Comunicação é a unidade organizacional do Confea responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação institucional decorrentes do planejamento estratégico deste Federal; considerando, ainda, as competências específicas da CAIS delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, de forma que os valores mostrados nas ações em anexo não se inserem no rol de assuntos analisados por esta comissão permanente, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito das ações de comunicação para o 2º semestre de 2021, conforme anexo (SEI 0453446), ressaltando que os valores ali mostrados não se inserem no escopo da presente, à vista das competências específicas da CAIS, que estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006. 2) Encaminhar o processo à Gerência de Comunicação - GCO para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Identifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 01/06/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 01/06/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0461997** e o código CRC **C68CC154**.



Referência: Processo nº CF-00456/2021

SEI nº 0461997